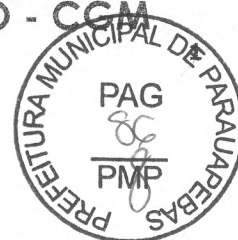




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CCM



PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo Licitatório nº 6/2015-001 SEMMU.

**OBJETO:** Contratação da Empresa para os serviços de agenciamento do show para o XXV Encontro da Mulher de Parauapebas, com a banda "Adorando Deus com Louvores" e banda "Forró de Deus", no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Trata-se de análise de procedimento de **Inexigibilidade nº 6/2015-001 SEMMU**, referente à contratação da Empresa Jânio Produções e Serviços Eireli - ME, para a realização de shows com a banda evangélica "Adorando Deus com Louvores" e banda católica "Forró de Deus", para o XXV Encontro da Mulher de Parauapebas, que acontecerão nos dias 26 e 27 do mês de março do ano de 2015, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Quanto ao início do procedimento, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, tendo sido emitida autorização para realização do mesmo pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38. Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III.

Trata-se o presente caso de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CG**



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha recaiu na empresa Jânio Produções e Serviços Eireli - ME em decorrência do Ofício nº. 002/2015 (fls.12) da Paróquia São Sebastião, no intuito de levar a mensagem positiva e de paz e da disponibilidade e exclusividade dos profissionais que serão contratados.

O procedimento foi precedido de justificativa, demonstrando o interesse e cabimento para a referida contratação. No item "JUSTIFICATIVA DO PREÇO", a Comissão de Licitação nos mostra que os preços das contratações em comento se justificam em decorrência da comprovação através de uma prévia pesquisa de mercado em contratos anteriores junto a outros municípios, que permite inferir que os mesmos encontram-se compatível com a realidade mercadológica, com valor total dos shows de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** como melhor proposta ofertada.

Observa-se, ainda, que encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



Quanto ao aspecto formal do contrato, este foi redigido em termos, contendo as cláusulas essenciais, tais como: menção dos nomes das partes e dos seus representantes; objeto contratual; informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais; cláusulas que estabelecem a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas; cláusula de prazo de vigência; cláusula que estabelece os casos de rescisão; cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com as indicações das classificações funcionais programáticas e das categorias econômicas.

**Esta Controladoria Geral do Município atesta que nas INDICAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores para cobrir a contratação da empresa JÂNIO PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

Observa-se que as cópias dos documentos acostados aos autos não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:

*“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.*

Recomendamos que seja providenciada a autenticação de todas as cópias dos documentos juntados aos autos.

Ratificamos todas as recomendações constantes no Parecer da Procuradoria, principalmente no que tange a justificativa do preço, através do anexo de outros contratos já firmados entre a empresa e outros Municípios, conforme mencionado no Processo de Inexigibilidade apresentado pela Comissão de Licitação, à fl. 74, em atendimento ao que vislumbra o artigo nº. 43, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, assim como faça constar nos autos, documentos de identificação do Sr. Levi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CG**



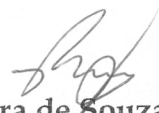
Martins Gonçalves Chaves e José Antônio Pereira de Melo, então representantes das bandas "Adorando Deus com Louvores" e "Forró de Deus", respectivamente.

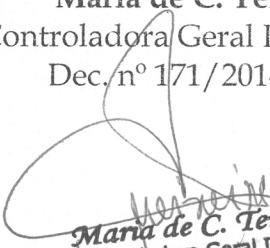
Por todo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações do Parecer da Procuradoria e da Controladoria.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2015.

**Maria de C. Teixeira**  
Controladora Geral Interina do Município  
Dec. nº 171/2014

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. 2.123/2013

  
**Maria de C. Teixeira**  
Controladora Geral Interina  
Dec. nº 171/2014